

**DECRETO N.º 2.101, DE 6 DE AGOSTO DE 1973**

Transfere, a título gratuito, a totalidade do acervo patrimonial da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, para o patrimônio do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II, do artigo 13, da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, a título gratuito, para o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a partir da data da constituição da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, a totalidade do acervo patrimonial da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, de acordo com o levantamento constante nos Autos n.º 1.817/73-SAEC.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1973

LAUDO NATEL

Mário Angelo Capocchi, Respondendo pelo expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1973

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 2102, DE 06 DE AGOSTO DE 1973**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da SP-95

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral PAT-19.407, que consta pertencer a Oreste Geraldo Mantovani, necessário à construção da estrada SP-95, trecho Jaguariúna — Pedreira — Amparo, sub-trecho: Pedreira-Amparo, entre as estacas 1093 + 16,50 e 1.112, conforme projeto aprovado em 18 de novembro de 1969, às fls. 130 dos autos 6.489-DER-1939 — Provisório.

Artigo 2.º — Fica declarado o caráter de urgência nos termos da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3, do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1973

Maria Angélica Galiuzzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 2103, DE 06 DE AGOSTO DE 1973**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à instalação da Residência de Conservação do DER, em São Simão

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 4.465, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral n.º 523-ST8, que consta pertencerem à FEPASA, Ferrovia Paulista S.A., necessário para instalação da Residência de Conservação do DER, em São Simão e assim descritos:

**Área A-1**

Tem início no ponto A, distante 15,00 m (quinze metros) da Praça Força Expedicionária, na confrontação com Herdeiros de Francisco Galoni, e segue na extensão de 20,00 m (vinte metros) até o ponto B, onde termina a divisa com Herdeiros de Francisco Galoni e passa a confrontar com próprios da FEPASA, af 90º (noventa graus) à direita e percorre 16,00 m (dezesseis metros) até o ponto C defletindo à esquerda 90º (noventa graus), numa extensão de 15,90 m (quinze metros e noventa centímetros) até o ponto D; af deflete à direita de 90º (noventa graus) e segue nesta direção 25,50 m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) até o ponto E, onde deflete novamente à direita de 90º (noventa graus) e percorre 35,30 m (trinta e cinco metros e trinta centímetros) até o ponto F onde termina a confrontação com próprios da FEPASA, seguindo pela Av. José Nayme até o ponto inicial A, distante 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros), perfazendo uma área total de 1.227,79 m<sup>2</sup>. (Hum mil, duzentos e vinte e sete metros e setenta e nove decímetros quadrados).

**Áreas A-2 e A-3**

Tem início no ponto G, 38,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros), distante da Praça Força Expedicionária, seguindo pela Av. José Nayme até o ponto H, numa extensão de 28,21 m (vinte e oito metros e vinte e um centímetros); af vira à esquerda de 90º (noventa graus) e vai ter ao ponto I, distante 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) onde termina o calçamento da Av. José Nayme, af deflete à direita de 90º (noventa graus) acompanhando a mesma avenida até encontrar o ponto J, distante 155,30 m. (cento e cinquenta e cinco metros e trinta centímetros), no cruzamento da Av. José Nayme com a rua Ricardo Bondezan; af deflete à direita de 91º (noventa e um graus), e vai ter ao ponto K, numa extensão de 17,40 m (dezessete metros e quarenta centímetros), onde termina a divisa com a rua Ricardo Bondezan, e, passa a confrontar até o final com próprios da FEPASA, af deflete à direita 90º (noventa graus) até o ponto L, dis-

tante 14,20 m (quatorze metros e vinte centímetros), defletindo à esquerda 44º (quarenta e quatro graus), percorre 6,60 m (seis metros e sessenta centímetros) até o ponto M, onde deflete novamente à esquerda de 45º (quarenta e cinco graus) e vai ao ponto N, distante 35,20 m (trinta e cinco metros e vinte centímetros); af faz um ângulo à direita de 88º (oitenta e oito graus) e percorre 53,67 m (cincoenta e três metros e sessenta e sete centímetros), onde encontra o ponto O e sofre um recuo para fora de 0,22 m (vinte e dois centímetros), encontrando o ponto P, daí avança paralelamente a linha NO, até o ponto Q, distante 3,58 m (três metros e cinquenta e oito centímetros), sofrendo um segundo recuo agora para dentro de 0,50 m (cincoenta centímetros) e vai ter ao ponto R, af deflete à esquerda até o ponto S, distante 78,50 m (setenta e oito metros e cinquenta centímetros), af deflete à esquerda de 88º (oitenta e oito graus) e vai ter ao ponto T, numa extensão de 6,80 m (seis metros e oitenta centímetros), defletindo à direita de 88º30' (oitenta e oito graus e trinta minutos) vai ao ponto U, percorrendo 33,59 m (trinta e três metros e cinquenta e nove centímetros), af deflete à direita de 90º (noventa graus) e atinge o ponto V, distante 3,35 m (três metros e trinta e cinco centímetros); af vira à esquerda de 90º (noventa graus) e percorre 2,90 m (dois metros e noventa centímetros) até o ponto W, defletindo à direita de 90º (noventa graus) e vai ter ao ponto X, distante 7,15 m (sete metros e quinze centímetros), defletindo novamente à direita de 90º (noventa graus) vai ter ao ponto Y, numa extensão de 8,87 m (oito metros e oitenta e sete centímetros) daí deflete à esquerda de 90º (noventa graus) e vai ter ao ponto inicial G, distantes 46,30 m (quarenta e seis metros e trinta centímetros), perfazendo uma área total de 9.869,81 m<sup>2</sup>. (nove mil, oitocentos e sessenta e nove metros e oitenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica declarada a natureza urgente destas desapropriações para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1973

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1973

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 2.104, DE 6 DE AGOSTO DE 1973**

Mantém os membros do Conselho Superior da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que c mandato dos membros do Conselho Superior da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado, nomeados por decreto de 30 de julho de 1971, nos termos do Decreto Legislativo n.º 58, de 7 de junho de 1971 e artigos 2.º e seus parágrafos e 4.º do Decreto n.º 50.454, de 30 de setembro de 1968, expirou-se em 30 de julho de 1973;

Considerando que se ultimam estudos objetivando a fusão dessa Autarquia com a Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, conforme determina o art. 12 do Decreto-lei n.º 217, de 8 de abril de 1970;

Considerando, finalmente, ser necessário manter a continuidade do exercício das funções afetas aquela Caixa Beneficente, as quais envolvam interesses de elevado número de beneficiários e a gestão do patrimônio da mesma Autarquia,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam mantidos, até que se opere a fusão determinada pelo artigo 12 do Decreto-lei n.º 217, de 8 de abril de 1970, e se estabeleçam normas a respeito, os membros do Conselho Superior da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado, nomeados por decreto de 30 de julho de 1971.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1973.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 2.092, DE 3 DE AGOSTO DE 1973**

Aprova alterações nos Decretos n.º 852, de 28 de dezembro de 1972 e n.º 921, de 8 de janeiro de 1973 que dispõem respectivamente sobre a locação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973 e sobre aprovação da Programação Orçamentária da Despesa do Estado, para a Secretaria da Saúde

**Retificação**

Artigo 1.º — Fica alterada ...  
Onde se lê: Decretos n.º 852, de 26 de dezembro de 1972, ...

...  
Leia-se: Decretos n.º 852, de 28 de dezembro de 1972, ...

...  
**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

Em Órgãos  
Categorias Econômicas  
09 — Secretaria da Saúde

...  
Reduz

...  
Onde se lê: 1.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

leia-se: 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

**DECRETO N.º 2.096, DE 3 DE AGOSTO DE 1973**

Dispõe sobre a locação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973

**Retificação**

Artigo 1.º — Fica aprovada ...  
Onde se lê: Cr\$ 236.194,00 ...

...  
Leia-se: Cr\$ 256.194,00 ...

...  
Onde se lê: LAUDO NATEL

...  
Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de agosto de 1973.

...  
Leia-se: Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de agosto de 1973

...  
LAUDO NATEL

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**CASA CIVIL**

Secretário: HENRI COURI AIDAR

**Palácio dos Bandeirantes**

BOLETIM N. 143-73 — C.C.

Decreto de 6-8-73

Arbitrando, nos termos dos artigos 135, inciso III e 143, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, as seguintes gratificações mensais de representação, a servidores em exercício no Gabinete do Vice-Governador, a partir de 1.º de janeiro e até 31 de dezembro de 1973:

Sras. Alzira Ozeas Magalhães e Cacilda Marques Arnone — Secretárias — Cr\$ .. 200,00.

Sr Paulo Barbosa — Encarregado do Expediente do Gabinete — Cr\$ 200,00.

As despesas decorrentes das gratificações ora arbitradas, correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento da Sra Leonilda Estebanez Nanni da Silva Ribeiro — R. G. n. 802.571 — Chefe de Seção — efetivo, padrão 19-D, da Tabela II, Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Promoção Social, até 31 de dezembro de 1973, ficando cessados os efeitos do Decreto n. 1.043, de 13 de fevereiro de 1973 na parte que, nos mesmos termos, prazo e condições, prorrogou o afastamento da interessada junto à Casa Civil do Governador.

**Aplicando:**

à vista do apurado no processo n.º 2.973-73 — SSP e nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e Parágrafo 1.º, e 260, I, todos da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinados com o 324, do citado diploma legal, a pena de demissão ao Sr. Benedito Merida Domingues — R. G. n.º 3.695.748 — Servente, extranumerário mensalista — padrão 4-A, da Divisão de Diversões Públicas, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e Parágrafo 1.º, e 260, I, todos da Lei n.

10.261, de 28 de outubro de 1968, combinados com o 324, do citado diploma legal, à vista do apurado no processo n.º 2.879-73 — SS, a pena de demissão à Sra. Maria Eva Rodrigues Zabeu — R. G. n.º 3.148.909 — Servente, extranumerária mensalista — padrão 4-A, da Divisão Regional de Bauri — DRS-7 — classificada no Centro de Saúde de Lins — (Área de Oftalmologia), da Secretaria da Saúde.

Exonerando, o sr. Odair Silva — R. G. n.º 2.128.668, nos termos do artigo 86, item I, parágrafo 1.º, n.º 1, da Lei 10.261-68, do cargo de Secretário, padrão CD-1-C, da PP-I do QCC, lotado na ATL.

**Nomeando os Srs.:**

Lucy Guedes Ribeiro — R. G. 1.046.340 — ocupante efetiva do cargo de Atendente, padrão 7-D, da PP-III do QCC, lotado na ATL, nos termos do artigo 13, item II, da Lei 10.261-68, para exercer, em comissão o cargo de Secretário, padrão CD-1-D, da PP-I, dos mesmos Quadro e Lotação, vago em decorrência da exoneração, a pedido, do sr. Odair Silva;